

<b>TECNO PUNTO</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>DE</b>	<b>ESCRITÓRIO</b>	<b>LTDA</b>
Humberto Mattana, 402		Curitiba - Paraná	CEP 82.810-240	
Fone: 041 366-2777			Fax: 041 366-6436	
CGC 77800407/0001-28	INSC EST 10141610-03		INSC ISS 2.069.097500-8	

Curitiba, Segunda-feira, 31 de Março de 2003.

## CONTRATO DE MANUTENÇÃO

Por este instrumento particular de prestação de serviços a(s) empresa(s) Ordem dos Advogados do Brasil situada à Rua: Candido Lopes, 146, Curitiba - PR, Fone :3017 5000. CGC 77.538.510 / 0001-41., Insc. Est. Isento. Doravante denominada(s) contratante(s) e do outro lado a empresa TECNO PUNTO EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA, situada à Rua Humberto Mattana, 402, Curitiba - PR, inscrita no CGC 77800407/0001-28 e com INSC. Est. 10.141.610-03, através de seu representante legal, Sr.: João Mário Tareszkiewicz, daqui em diante designada de contratada, tem entre si justos e contratados no presente instrumento, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULAS.

#### Cláusula Primeira : Da Assistência

A contratada se compromete a dar assistência técnica e manutenção pessoalmente quando solicitada, no sistema de ponto informatizado, 1 (um) coletor card II e seu respectivo software de comunicação Flex Time e tratamento de ponto, situado nos endereço acima mencionado.

#### Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que na vigência do contrato de manutenção, se for do interesse da contratante, terá esta sempre a ultima versão do coletor de dados e dos Softwares de ponto atualizados.

#### Parágrafo Segundo

A contratada se compromete, proceder ajustes e substituir peças do equipamento, quando se fizer necessário para seu perfeito funcionamento (peças de desgaste natural e desgaste físico no coletor de dados. Excetuam-se neste, aqueles danos provocados por agentes externos intencionalmente ou não.

#### Parágrafo Terceiro

Fica estabelecido que a contratante tem direito a uma (01) visita técnica durante o mês não acumulativa para o mês seguinte. Visita esta a ser executada no endereço citado neste.

#### Parágrafo Quarto

A(s) contratante(s) tem direito a suporte técnico via telefone, quando necessário, não estando esse restrito a um limite de horas no mês.

#### Parágrafo Quinto

A contratada, também se compromete, quando solicitada, fazer a reinstalação do(s) software(s) em caso de perda do winchester ou formatação do mesmo, porém, não sendo de responsabilidade da contratada a perda ou manutenção da base de dados ou arquivos de registros e também o contágio por vírus, pelo fato da contratada utilizar precauções como discos de instalação protegidos e "imunizados" a vírus. A contratada não se responsabiliza por perda ou manutenção de dados do software de tratamento de terceiros.

#### Parágrafo Sexto

Estabelecemos ainda que a TECNO PUNTO EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA possui horário comercial das 08 às 12h e das 13:15 às 18h horas, de segunda a sexta-feira, não estando aberta aos sábados, domingos, feriados e períodos festivos (Natal, Ano Novo, Carnaval, etc.). Eventualmente

poderá haver expediente facultativo devendo o contratante entrar em contato previamente e verificar a disponibilidade da assistência técnica

#### **Parágrafo Sétimo**

A contratada se vê no direito, quando encontrada alguma falha em equipamentos da contratante ( Computador, periféricos, etc. ) de informá-la sobre tal situação. A contratante deverá procurar por meios próprios, efetuar eventuais consertos nestes equipamentos, isentando a contratada de fazê-lo por os mesmos não se incluírem no sistema de ponto (coletor de dados e Softwares de ponto).

#### **Parágrafo Oitavo**

Poderá também ser rescindido o presente contrato, se os contratantes não cumprirem integralmente as obrigações aqui assumidas.

#### **Cláusula Segunda : Valor**

O preço dos serviços requeridos neste contrato é de **98,00,** ( Noventa e Oito ) reais mensais, com pagamento até ao 5º dia útil do mês.

#### **Parágrafo Primeiro**

Fica estabelecido que o preço mencionado na cláusula segunda inclui as despesas de mão de obra, peças de desgaste normal do relógio e deslocamento para manutenção do coletor de dados. Não estando incluído os materiais necessários ao conserto de relógios que tenham sofrido avarias em decorrência de uso inadequado, danos causados por terceiros, danos causados por acidentes, e ou interpéries da natureza ( raios, descargas elétricas, etc.)

#### **Parágrafo Segundo**

No caso da contratante necessitar de mais de uma (01) visita ao mês para coletores e software de tratamento, será cobrado à parte, a devida prestação de serviços. Neste caso, vale o custo igual a hora técnica decorrente por deslocamento técnico no local, vigente no mês em que for solicitada.

#### **Cláusula Terceira**

Fica estipulado que vigência deste contrato é de 12 ( doze ) meses e a renovação do contrato é automática, sendo que o mesmo poderá ser rescindido, sem qualquer ônus ou sanção, desde que haja manifestação da parte interessada, com trinta(30) dias de antecedência, por escrito, perdendo assim todos seus direitos.

#### **Cláusula Quarta**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, esclarecer quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

#### **Cláusula Quinta**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, na presença de uma testemunha que também o subscreve.

\_\_\_\_\_  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

José Hipólito Xavier da Silva  
Presidente

Curitiba, 31 de Março de 2003 .

\_\_\_\_\_  
Tecnoponto Tecnologia Avançada em Controle de Ponto e Acesso Ltda.  
(11) 309-375  
TECNO PONTO EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA